LEI Nº 1.406/03

Dispõe sobre a autorização para firmar Acordo Judicial para pagamento parcelado da dívida integral da Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM, referente as contas de consumo de energia elétrica vencidas e não pagas pela Administração anterior.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Judicial para pagamento parcelado da dívida integral da Companhia Luz e Força de Mococa – CLFM, não honrado pela Administração anterior, conforme petição juntada ao Processo de Ação de Cobrança nº 756/01-Siscom 043202000368-2, objeto do Anexo I , que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º - O montante do débito acordado em questão importa em R$ 60.187,21 (sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), excluídos encargos de atualização, a ser pago em parcelas mensais e consecutivas, sendo 01 (uma) de R$ 5.471,56 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e seis centavos), 19 (dezenove) de R$ 2.735,78 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos) e 01 (uma) de R$ 2.735,83 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária:

28	Encargos Especiais
841	Refinanciamento da Dívida Interna
000	Encargos Especiais
0.005	Amortização de Parcelamentos e Encargos com a Dívida
4690 71	Principal da Dívida Contratual Resgatada
Ficha 137	R$ 60.187,21

Art.4º - Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2003.

Monte Santo de Minas, 07 de maio de 2003.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal